



TC 039.283/2020-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de São José da Laje - AL

Responsável: Márcio José da Fonseca Lyra (CPF: 359.281.664-00)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Márcio José da Fonseca Lyra (CPF: 359.281.664-00), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2010, ao município de São José da Laje - AL.

HISTÓRICO

2. Em 24/7/2018, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o Secretário Nacional de Assistência Social autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 46). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 154/2019.

3. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Deixar de apresentar a documentação solicitada, tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, a fim de verificar a aplicação dos recursos federais, dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, em razão das irregularidades do programa Projovem Adolescente e a não comprovação dos gastos com recursos da Calamidade Pública.

4. O responsável arrolado na fase interna foi devidamente comunicado e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

5. No relatório (peça 54), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 410.492,00, imputando-se a responsabilidade a Márcio José da Fonseca Lyra, Prefeito Municipal de São José da Laje/AL, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, na condição de gestor dos recursos.

6. Em 14/10/2020, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 57), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 58 e 59).

7. Em 28/10/2020, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 60).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

8. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 31/12/2011, e o responsável foi notificado sobre as irregularidades pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

8.1. Márcio José da Fonseca Lyra, por meio do edital acostado à peça 19, publicado em 21/8/2013.

Valor de Constituição da TCE

9. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 625.595,23, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

10. Informa-se que foi encontrado processo no Tribunal com o mesmo responsável:

Responsável	Processos
Márcio José da Fonseca Lyra	004.087/2016-0 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial contra os Sr. Márcio José da Fonseca e Bruno Rodrigo Valença de Araújo (ex-Prefeitos do município de São José da Laje/AL. Impugnação parcial de despesas do convênio CV-0074/2008 (Siafi 651248) firmado com a Funasa. Melhoria Habitacional para o controle de Doenças de Chagas"] 017.738/2016-4 [TCE, aberto, "Execução parcial do objeto do convênio 149/2008 (Siafi 648435) firmado com a Funasa. "Execução da ação de melhorias sanitárias domiciliares""] 040.850/2021-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3890-20/2019-2C, referente ao TC 017.738/2016-4"] 040.848/2021-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3890-20/2019-2C, referente ao TC 017.738/2016-4"]

11. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

12. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que Márcio José da Fonseca Lyra (CPF: 359.281.664-00) era a pessoa responsável pela gestão e execução dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social a município de São José da Laje - AL, na modalidade fundo a fundo.

13. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item "Análise dos

Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, subitem “Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa”.

14. Entretanto, o responsável não apresentou justificativas suficientes para elidir as irregularidades e não recolheu o montante devido aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, razão pela qual sua responsabilidade deve ser mantida.

15. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, as irregularidades descritas no relatório do tomador, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, terão tratamento diferenciado nesta oportunidade, uma vez que o órgão tomador juntou em uma única ocorrência a ausência da documentação comprobatória da despesa realizada com recursos do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e a não comprovação de realização dos coletivos do Projovem, as quais serão analisadas em itens específicos, por se tratar de situações distintas. A estrutura da matriz de responsabilização será a adotada na forma seguinte (peça logo anterior a esta nos autos do processo):

15.1. **Irregularidade 1:** ausência de documentos comprobatórios de despesa realizada com recursos do FNAS

15.1.1. Fundamentação para o encaminhamento:

15.1.1.1. A apresentação dos documentos comprobatórios da despesa é necessária para comprovar a efetiva execução do programa. Sua não apresentação resulta em presunção de dano ao erário devendo ser objeto de citação.

15.1.1.2. Caso concreto, a Nota Técnica 352/2017-CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS apontou que foram transferidos R\$ 300.000,00 ao município de São José da Laje – AL para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, contudo, não foram apresentados os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

15.1.1.3. A boa e regular aplicação dos recursos é demonstrada mediante notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento, e comprovantes de despesa (cópias de cheques e de transferências bancárias), a fim de verificar a aplicação dos recursos federais repassados ao município de São José da Laje - AL foram aplicados na finalidade para a qual foram transferidos.

15.1.1.4. De acordo com os extratos bancários de peça 32, foram realizados os pagamentos abaixo identificados, e ainda restou um saldo que não foi devolvido, no valor de R\$ 113,72:

Data	Descrição	Valor (R\$)
23/7/2010	Transf. <i>On line</i>	361,00
23/7/2010	Transf. <i>On line</i>	1.280,00
23/7/2010	Transf. <i>On line</i>	1.508,38
23/7/2010	Transf. <i>On line</i>	772,00
23/7/2010	Transf. <i>On line</i>	72,00
30/7/2010	Transf. <i>On line</i>	1.606,38



30/7/2010	Transf. <i>On line</i>	772,00
6/8/2010	Transf. <i>On line</i>	1.552,38
6/8/2010	Transf. <i>On line</i>	772,00
12/8/2010	Cheque 850028	520,00
12/8/2010	Cheque 850029	520,00
12/8/2010	Cheque 850030	800,00
12/8/2010	Cheque compensado 850024	1.200,00
12/8/2010	Cheque compensado 850025	1.200,00
13/8/2010	Cheque 850022	1.200,00
13/8/2010	Cheque 850031	2.400,00
13/8/2010	Transf. <i>On line</i>	772,00
13/8/2010	Transf. <i>On line</i>	1.534,38
13/8/2010	Cheque compensado 850023	1.200,00
16/8/2010	Cheque 850027	520,00
18/8/2010	Cheque 850032	800,00
24/8/2010	Cheque 850033	7.000,00
24/8/2010	Transf. <i>On line</i>	772,00
24/8/2010	Transf. <i>On line</i>	1.552,38
27/8/2010	Transf. <i>On line</i>	1.534,38
27/8/2010	Transf. <i>On line</i>	772,00
3/9/2010	Transf. <i>On line</i>	1.552,38
3/9/2010	Transf. <i>On line</i>	772,00
13/9/2010	Cheque 850042	800,00
13/9/2010	Cheque 850051	7.000,00



14/9/2010	Cheque 850035	520,00
14/9/2010	Cheque 850037	800,00
14/9/2010	Cheque 850038	800,00
14/9/2010	Cheque 850039	800,00
14/9/2010	Cheque 850040	800,00
14/9/2010	Cheque 850041	800,00
14/9/2010	Cheque 850043	800,00
14/9/2010	Cheque 850049	1.200,00
14/9/2010	Transf. <i>On line</i>	2.113,44
14/9/2010	Transf. <i>On line</i>	479,22
14/9/2010	Transf. <i>On line</i>	741,50
14/9/2010	Transf. <i>On line</i>	92,00
14/9/2010	Cheque compensado 850047	1.200,00
15/9/2010	Cheque 850034	520,00
15/9/2010	Cheque 850036	520,00
15/9/2010	Cheque 850045	1.200,00
15/9/2010	Cheque 850046	2.400,00
15/9/2010	Cheque 850050	1.200,00
15/9/2010	Cheque compensado 850044	1.200,00
17/9/2010	Cheque compensado 850048	1.200,00
24/9/2010	Transf. <i>On line</i>	1.615,94
24/9/2010	Transf. <i>On line</i>	846,72
24/9/2010	Transf. <i>On line</i>	412,00
1/10/2010	Cheque 850052	300,00



1/10/2010	Cheque 850064	150,00
1/10/2010	Transf. <i>On line</i>	1.465,16
1/10/2010	Transf. <i>On line</i>	540,00
4/10/2010	Cheque 850059	520,00
4/10/2010	Cheque 850062	520,00
4/10/2010	Cheque 850072	150,00
4/10/2010	Cheque compensado 850074	3.000,00
5/10/2010	Cheque 850065	150,00
5/10/2010	Cheque 850069	130,00
5/10/2010	Cheque 850073	150,00
6/10/2010	Cheque compensado 850058	520,00
7/10/2010	Cheque 850067	150,00
8/10/2010	Cheque 850075	800,00
8/10/2010	Cheque 850088	2.400,00
8/10/2010	Cheque 850093	450,00
8/10/2010	Cheque 850099	150,00
8/10/2010	Cheque 850101	150,00
8/10/2010	Transf. <i>On line</i>	1.335,74
8/10/2010	Transf. <i>On line</i>	1.154,92
8/10/2010	Transf. <i>On line</i>	498,00
11/10/2010	Cheque 850068	150,00
11/10/2010	Cheque 850070	150,00
11/10/2010	Cheque 850076	800,00
11/10/2010	Cheque 850077	800,00



11/10/2010	Cheque 850078	800,00
11/10/2010	Cheque 850080	800,00
11/10/2010	Cheque 850082	520,00
11/10/2010	Cheque 850083	520,00
11/10/2010	Cheque 850097	300,00
11/10/2010	Cheque 850098	150,00
11/10/2010	Cheque 850100	150,00
11/10/2010	Cheque compensado 850079	800,00
11/10/2010	Cheque compensado 850081	800,00
13/10/2010	Cheque compensado 850085	1.200,00
13/10/2010	Cheque compensado 850089	1.200,00
13/10/2010	Cheque compensado 850090	1.200,00
14/10/2010	Cheque 850055	800,00
14/10/2010	Cheque 850061	520,00
14/10/2010	Cheque 850102	8.500,00
14/10/2010	Transf. <i>On line</i>	11.100,30
14/10/2010	Transf. <i>On line</i>	1.454,92
14/10/2010	Transf. <i>On line</i>	574,00
14/10/2010	Cheque compensado 850086	1.200,00
14/10/2010	Transf. <i>On line</i>	2.392,02
15/10/2010	Cheque 850054	300,00
15/10/2010	Cheque 850096	150,00
18/10/2010	Cheque 850060	520,00
18/10/2010	Cheque compensado 850053	300,00



19/10/2010	Cheque 850094	150,00
19/10/2010	Cheque 850103	150,00
19/10/2010	Cheque compensado 850095	150,00
20/10/2010	Cheque compensado 850087	1.200,00
20/10/2010	Cheque compensado 850092	1.200,00
22/10/2010	Transf. <i>On line</i>	3.173,92
22/10/2010	Transf. <i>On line</i>	1.048,00
22/10/2010	Transf. <i>On line</i>	3.394,48
29/10/2010	Cheque 850107	520,00
29/10/2010	Transf. <i>On line</i>	4.606,82
29/10/2010	Transf. <i>On line</i>	2.889,68
29/10/2010	Cheque compensado 850104	2.461,50
1/11/2010	Cheque 850110	800,00
4/11/2010	Cheque 850105	520,00
4/11/2010	Cheque 850106	520,00
4/11/2010	Transf. <i>On line</i>	1.458,00
5/11/2010	Transf. <i>On line</i>	4.999,62
5/11/2010	Transf. <i>On line</i>	1.447,00
5/11/2010	Cheque compensado 850109	520,00
10/11/2010	Cheque 850114	600,00
10/11/2010	Cheque 850118	600,00
10/11/2010	Cheque 850120	600,00
10/11/2010	Cheque 850121	600,00
10/11/2010	Cheque 850122	600,00



10/11/2010	Cheque 850123	600,00
10/11/2010	Cheque 850125	600,00
10/11/2010	Cheque 850135	150,00
10/11/2010	Cheque 850138	150,00
10/11/2010	Cheque 850146	1.200,00
10/11/2010	Cheque 850148	2.400,00
10/11/2010	Cheque 850149	800,00
10/11/2010	Cheque 850150	800,00
10/11/2010	Cheque 850151	800,00
10/11/2010	Cheque 850152	800,00
10/11/2010	Cheque 850153	800,00
10/11/2010	Cheque 850154	800,00
10/11/2010	Cheque 850155	520,00
10/11/2010	Cheque 850156	520,00
10/11/2010	Cheque 850157	8.500,00
10/11/2010	Transf. <i>On line</i>	4.576,22
10/11/2010	Transf. <i>On line</i>	1.877,30
10/11/2010	Transf. <i>On line</i>	525,00
11/11/2010	Cheque 850111	800,00
11/11/2010	Cheque 850117	600,00
11/11/2010	Cheque 850119	600,00
11/11/2010	Cheque 850124	600,00
11/11/2010	Cheque 850126	150,00
11/11/2010	Cheque 850129	150,00



11/11/2010	Cheque 850131	150,00
11/11/2010	Cheque 850132	150,00
11/11/2010	Cheque 850133	150,00
11/11/2010	Cheque 850136	150,00
11/11/2010	Cheque 850137	150,00
11/11/2010	Cheque 850140	150,00
11/11/2010	Cheque 850141	150,00
11/11/2010	Cheque 850142	1.200,00
11/11/2010	Cheque compensado 850108	520,00
12/11/2010	Cheque 850116	600,00
12/11/2010	Cheque 850127	150,00
12/11/2010	Cheque 850128	150,00
16/11/2010	Cheque 850134	150,00
16/11/2010	Cheque 850145	1.200,00
17/11/2010	Cheque 850130	130,00
17/11/2010	Cheque compensado 850144	1.200,00
17/11/2010	Cheque compensado 850147	1.200,00
18/11/2010	Cheque 850143	1.200,00
18/11/2010	Cheque 850158	665,00
18/11/2010	Transf. <i>On line</i>	4.089,12
18/11/2010	Transf. <i>On line</i>	2.858,40
18/11/2010	Transf. <i>On line</i>	3.494,48
18/11/2010	Transf. <i>On line</i>	1.068,00
22/11/2010	Cheque 850139	150,00



22/11/2010	Cheque 850159	150,00
22/11/2010	Cheque 850160	150,00
22/11/2010	Cheque 850201	150,00
24/11/2010	Cheque 850112	300,00
25/11/2010	Transf. <i>On line</i>	3.328,36
25/11/2010	Transf. <i>On line</i>	2.974,40
25/11/2010	Transf. <i>On line</i>	1.125,00
30/11/2010	Cheque 850202	700,00
30/11/2010	Transf. <i>On line</i>	3.503,96
1/12/2010	Cheque 850204	150,00
2/12/2010	Cheque 850162	520,00
2/12/2010	Cheque 850166	520,00
2/12/2010	Cheque compensado 850163	520,00
3/12/2010	Cheque 850161	800,00
6/12/2010	Transf. <i>On line</i>	2.753,30
6/12/2010	Transf. <i>On line</i>	3.694,68
6/12/2010	Transf. <i>On line</i>	1.390,50
6/12/2010	Transf. <i>On line</i>	1.068,00
6/12/2010	Transf. <i>On line</i>	1.640,00
6/12/2010	Transf. <i>On line</i>	3.894,06
10/12/2010	Cheque 850169	8.500,00
10/12/2010	Cheque 850212	800,00
10/12/2010	Cheque 850214	800,00
10/12/2010	Cheque 850215	800,00



10/12/2010	Cheque 850217	800,00
10/12/2010	Cheque 850218	800,00
10/12/2010	Cheque 850219	520,00
10/12/2010	Cheque 850220	520,00
10/12/2010	Cheque compensado 850208	1.200,00
10/12/2010	Cheque compensado 850210	1.200,00
13/12/2010	Cheque 850174	130,00
13/12/2010	Cheque 850177	150,00
13/12/2010	Cheque 850180	150,00
13/12/2010	Cheque 850189	150,00
13/12/2010	Cheque 850193	150,00
13/12/2010	Cheque 850197	150,00
13/12/2010	Cheque 850205	2.400,00
13/12/2010	Cheque 850211	1.200,00
13/12/2010	Cheque 850213	800,00
13/12/2010	Cheque 850226	520,00
13/12/2010	Cheque 850227	300,00
13/12/2010	Cheque 850228	150,00
13/12/2010	Cheque compensado 850206	1.200,00
13/12/2010	Cheque compensado 850209	1.200,00
14/12/2010	Cheque 850164	520,00
14/12/2010	Cheque 850168	455,00
14/12/2010	Cheque 850170	150,00
14/12/2010	Cheque 850171	150,00



14/12/2010	Cheque 850172	150,00
14/12/2010	Cheque 850176	150,00
14/12/2010	Cheque 850178	150,00
14/12/2010	Cheque 850179	150,00
14/12/2010	Cheque 850184	150,00
14/12/2010	Cheque 850188	150,00
14/12/2010	Cheque 850190	150,00
14/12/2010	Cheque 850198	150,00
14/12/2010	Cheque 850200	150,00
14/12/2010	Cheque 850221	150,00
14/12/2010	Cheque 850222	150,00
14/12/2010	Cheque 850224	150,00
14/12/2010	Cheque 850207	1.200,00
15/12/2010	Cheque 850216	800,00
15/12/2010	Cheque 850182	150,00
15/12/2010	Cheque 850192	150,00
15/12/2010	Cheque 850194	150,00
15/12/2010	Cheque 850225	150,00
15/12/2010	Transf. <i>On line</i>	6.408,52
15/12/2010	Transf. <i>On line</i>	1.190,00
16/12/2010	Cheque 850181	150,00
16/12/2010	Cheque 850185	150,00
16/12/2010	Cheque 850186	150,00
16/12/2010	Cheque 850195	150,00



17/12/2010	Cheque 850175	150,00
17/12/2010	Cheque 850191	130,00
20/12/2010	Cheque 850173	150,00
20/12/2010	Cheque 850187	150,00
20/12/2010	Cheque 850196	150,00
20/12/2010	Cheque 850199	150,00
20/12/2010	Cheque compensado 850223	150,00
21/12/2010	Cheque 850165	520,00
22/12/2010	Cheque 850183	150,00
22/12/2010	Cheque 850241	2.400,00
22/12/2010	Cheque 850244	800,00
22/12/2010	Cheque 850245	800,00
22/12/2010	Transf. <i>On line</i>	3.682,20
22/12/2010	Transf. <i>On line</i>	1.008,00
24/12/2010	Cheque 850246	520,00
24/12/2010	Cheque 850249	520,00
28/12/2010	Cheque 850247	520,00
28/12/2010	Cheque 850250	520,00
28/12/2010	Transf. <i>On line</i>	3.682,20
28/12/2010	Transf. <i>On line</i>	1.008,00
28/12/2010	Transf. <i>On line</i>	3.682,20
28/12/2010	Transf. <i>On line</i>	1.008,00
28/12/2010	Cheque compensado 850084	520,00
28/12/2010	Cheque compensado 850242	1.200,00

28/12/2010	Cheque compensado 850248	520,00
29/12/2010	Cheque 850251	104,00
29/12/2010	Cheque compensado 850243	1.200,00
30/12/2010	Cheque 850255	80,00
30/12/2010	Transf. <i>On line</i>	1.993,82
3/1/2011	Cheque 850260	700,00
4/1/2011	Cheque 850254	80,00
5/1/2011	Cheque compensado 850252	104,00
6/1/2011	Cheque compensado 850167	160,00
7/1/2011	Cheque 850257	80,00
10/1/2011	Cheque 850256	80,00
11/1/2011	Cheque 850253	214,00
21/1/2011	Cheque compensado 850258	240,00
21/1/2011	Cheque compensado 850259	240,00
31/12/2011	Saldo remanescente	113,72

15.1.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 32, 33 e 45.

15.1.3. Normas infringidas: Art. 37, caput c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 7º, da Portaria MDS 625/2010.

Débitos relacionados ao responsável Márcio José da Fonseca Lyra (CPF: 359.281.664-00):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/7/2010	361,00
23/7/2010	1.280,00
23/7/2010	1.508,38
23/7/2010	772,00
23/7/2010	72,00
30/7/2010	1.606,38



30/7/2010	772,00
6/8/2010	1.552,38
6/8/2010	772,00
12/8/2010	520,00
12/8/2010	520,00
12/8/2010	800,00
12/8/2010	1.200,00
12/8/2010	1.200,00
13/8/2010	1.200,00
13/8/2010	2.400,00
13/8/2010	772,00
13/8/2010	1.534,38
13/8/2010	1.200,00
16/8/2010	520,00
18/8/2010	800,00
24/8/2010	7.000,00
24/8/2010	772,00
24/8/2010	1.552,38
27/8/2010	1.534,38
27/8/2010	772,00
3/9/2010	1.552,38
3/9/2010	772,00
13/9/2010	800,00
13/9/2010	7.000,00
14/9/2010	520,00
14/9/2010	800,00
14/9/2010	800,00
14/9/2010	800,00
14/9/2010	800,00
14/9/2010	800,00
14/9/2010	800,00
14/9/2010	1.200,00
14/9/2010	2.113,44
14/9/2010	479,22



14/9/2010	741,50
14/9/2010	92,00
14/9/2010	1.200,00
15/9/2010	520,00
15/9/2010	520,00
15/9/2010	1.200,00
15/9/2010	2.400,00
15/9/2010	1.200,00
15/9/2010	1.200,00
17/9/2010	1.200,00
24/9/2010	1.615,94
24/9/2010	846,72
24/9/2010	412,00
1/10/2010	300,00
1/10/2010	150,00
1/10/2010	1.465,16
1/10/2010	540,00
4/10/2010	520,00
4/10/2010	520,00
4/10/2010	150,00
4/10/2010	3.000,00
5/10/2010	150,00
5/10/2010	130,00
5/10/2010	150,00
6/10/2010	520,00
7/10/2010	150,00
8/10/2010	800,00
8/10/2010	2.400,00
8/10/2010	450,00
8/10/2010	150,00
8/10/2010	150,00
8/10/2010	1.335,74
8/10/2010	1.154,92
8/10/2010	498,00



11/10/2010	150,00
11/10/2010	150,00
11/10/2010	800,00
11/10/2010	800,00
11/10/2010	800,00
11/10/2010	800,00
11/10/2010	520,00
11/10/2010	520,00
11/10/2010	300,00
11/10/2010	150,00
11/10/2010	150,00
11/10/2010	800,00
11/10/2010	800,00
13/10/2010	1.200,00
13/10/2010	1.200,00
13/10/2010	1.200,00
14/10/2010	800,00
14/10/2010	520,00
14/10/2010	8.500,00
14/10/2010	11.100,30
14/10/2010	1.454,92
14/10/2010	574,00
14/10/2010	1.200,00
14/10/2010	2.392,02
15/10/2010	300,00
15/10/2010	150,00
18/10/2010	520,00
18/10/2010	300,00
19/10/2010	150,00
19/10/2010	150,00
19/10/2010	150,00
20/10/2010	1.200,00
20/10/2010	1.200,00
22/10/2010	3.173,92



22/10/2010	1.048,00
22/10/2010	3.394,48
29/10/2010	520,00
29/10/2010	4.606,82
29/10/2010	2.889,68
29/10/2010	2.461,50
1/11/2010	800,00
4/11/2010	520,00
4/11/2010	520,00
4/11/2010	1.458,00
5/11/2010	4.999,62
5/11/2010	1.447,00
5/11/2010	520,00
10/11/2010	600,00
10/11/2010	600,00
10/11/2010	600,00
10/11/2010	600,00
10/11/2010	600,00
10/11/2010	600,00
10/11/2010	600,00
10/11/2010	600,00
10/11/2010	150,00
10/11/2010	150,00
10/11/2010	1.200,00
10/11/2010	2.400,00
10/11/2010	800,00
10/11/2010	800,00
10/11/2010	800,00
10/11/2010	800,00
10/11/2010	800,00
10/11/2010	800,00
10/11/2010	800,00
10/11/2010	520,00
10/11/2010	520,00
10/11/2010	8.500,00
10/11/2010	4.576,22



10/11/2010	1.877,30
10/11/2010	525,00
11/11/2010	800,00
11/11/2010	600,00
11/11/2010	600,00
11/11/2010	600,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	150,00
11/11/2010	1.200,00
11/11/2010	520,00
12/11/2010	600,00
12/11/2010	150,00
12/11/2010	150,00
16/11/2010	150,00
16/11/2010	1.200,00
17/11/2010	130,00
17/11/2010	1.200,00
17/11/2010	1.200,00
18/11/2010	1.200,00
18/11/2010	665,00
18/11/2010	4.089,12
18/11/2010	2.858,40
18/11/2010	3.494,48
18/11/2010	1.068,00
22/11/2010	150,00
22/11/2010	150,00
22/11/2010	150,00



22/11/2010	150,00
24/11/2010	300,00
25/11/2010	3.328,36
25/11/2010	2.974,40
25/11/2010	1.125,00
30/11/2010	700,00
30/11/2010	3.503,96
1/12/2010	150,00
2/12/2010	520,00
2/12/2010	520,00
2/12/2010	520,00
3/12/2010	800,00
6/12/2010	2.753,30
6/12/2010	3.694,68
6/12/2010	1.390,50
6/12/2010	1.068,00
6/12/2010	1.640,00
6/12/2010	3.894,06
10/12/2010	8.500,00
10/12/2010	800,00
10/12/2010	800,00
10/12/2010	800,00
10/12/2010	800,00
10/12/2010	800,00
10/12/2010	520,00
10/12/2010	520,00
10/12/2010	1.200,00
10/12/2010	1.200,00
13/12/2010	130,00
13/12/2010	150,00
13/12/2010	150,00
13/12/2010	150,00
13/12/2010	150,00
13/12/2010	150,00



13/12/2010	2.400,00
13/12/2010	1.200,00
13/12/2010	800,00
13/12/2010	520,00
13/12/2010	300,00
13/12/2010	150,00
13/12/2010	1.200,00
13/12/2010	1.200,00
14/12/2010	520,00
14/12/2010	455,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	150,00
14/12/2010	1.200,00
14/12/2010	800,00
15/12/2010	150,00
15/12/2010	150,00
15/12/2010	150,00
15/12/2010	150,00
15/12/2010	6.408,52
15/12/2010	1.190,00
16/12/2010	150,00
16/12/2010	150,00
16/12/2010	150,00



16/12/2010	150,00
17/12/2010	150,00
17/12/2010	130,00
20/12/2010	150,00
20/12/2010	150,00
20/12/2010	150,00
20/12/2010	150,00
20/12/2010	150,00
21/12/2010	520,00
22/12/2010	150,00
22/12/2010	2.400,00
22/12/2010	800,00
22/12/2010	800,00
22/12/2010	3.682,20
22/12/2010	1.008,00
24/12/2010	520,00
24/12/2010	520,00
28/12/2010	520,00
28/12/2010	520,00
28/12/2010	3.682,20
28/12/2010	1.008,00
28/12/2010	3.682,20
28/12/2010	1.008,00
28/12/2010	520,00
28/12/2010	1.200,00
28/12/2010	520,00
29/12/2010	104,00
29/12/2010	1.200,00
30/12/2010	80,00
30/12/2010	1.993,82
3/1/2011	700,00
4/1/2011	80,00
5/1/2011	104,00
6/1/2011	160,00

7/1/2011	80,00
10/1/2011	80,00
11/1/2011	214,00
21/1/2011	240,00
21/1/2011	240,00
31/12/2011	113,72

Valor atualizado do débito (sem juros) em 27/10/2021: R\$ 567.351,42

15.1.4. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

15.1.5. **Responsável:** Márcio José da Fonseca Lyra (CPF: 359.281.664-00).

15.1.5.1. **Conduta:** deixar de apresentar a documentação comprobatória da despesa tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento e comprovantes de pagamento (cópia de cheques e de transferências bancárias), a fim de demonstrar que os recursos repassados ao município de São José da Laje/AL foram utilizados na finalidade para a qual foram repassados.

15.1.5.2. Nexó de causalidade: a não comprovação das despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do FNAS, resultando em presunção de dano ao erário.

15.1.5.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas necessária à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

15.1.6. Encaminhamento: citação.

15.2. **Irregularidade 2:** inexecução total do objeto do Projovem

15.2.1. Fundamentação para o encaminhamento:

15.2.1.1. A inexecução total de objeto resulta em julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis e em condenação em débito destes pelo valor total pago indevidamente (Acórdãos 15.733 e 15.647/2018-TCU-1ª Câmara).

15.2.1.2. No caso concreto, a Nota Técnica 6/2011-CGPAJ/DPSB/SNAS/MDS apontou que os recursos repassados para a execução do Projovem não foram utilizados no objeto do programa, uma vez que os coletivos não funcionaram.

15.2.1.3. A propósito, nos termos do art. 13, da Portaria MDS 171/2009, “Os jovens admitidos no Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo serão organizados em grupos, sendo que cada grupo constituirá um coletivo”, o qual, nos termos do § 1º do mesmo artigo, “é composto por, no mínimo, quinze e, no máximo, trinta jovens, sendo preferencialmente composto por vinte e cinco jovens”.

15.2.1.4. Inicialmente, foi constatado o repasse do valor de R\$ 70.350,00, contudo posteriormente, constatou-se que o valor é R\$ 110.550,00.

15.2.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 5, 8, 20, 27, 33, 40, 45 e 48.

15.2.3. Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986;

art. 13, da Portaria MDS 171/2009.

15.2.4. Débito relacionado ao responsável Márcio José da Fonseca Lyra (CPF: 359.281.664-00):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/7/2010	110.550,00

Valor atualizado do débito (sem juros) em 27/10/2021: R\$ 211.283,16

15.2.5. Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

15.2.6. **Responsável:** Márcio José da Fonseca Lyra (CPF: 359.281.664-00).

15.2.6.1. **Conduta:** deixar de comprovar o funcionamento dos coletivos do Projovem, os quais deveriam ser custeados com recursos repassados pelo FNAS para a execução de serviços socioassistenciais no referido programa.

15.2.6.2. Nexó de causalidade: o não funcionamento dos coletivos do Projovem resultou em prejuízo ao erário correspondente ao valor total repassado.

15.2.6.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, efetuar pagamento dos serviços somente após a sua execução.

15.2.7. Encaminhamento: citação.

16. Em razão das irregularidades apontadas encontrarem-se devidamente demonstradas, deve ser citado o responsável, Márcio José da Fonseca Lyra, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher o valor total do débito quantificado em relação às irregularidades descritas anteriormente. Ressaltando que os débitos apurados nas duas irregularidades são independentes, uma vez que se referem a programas diferentes.

Prescrição da Pretensão Punitiva

17. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva do responsável.

18. No caso em exame, a perspectiva de aplicação de penalidade ao responsável dificilmente será alcançada pela prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada deu-se em 31/12/2011 e o ato de ordenação da citação muito provavelmente ocorrerá em prazo inferior a dez anos.

Informações Adicionais

19. Informa-se, ainda, que há delegação de competência do relator deste feito, Aroldo Cedraz, para a citação proposta, nos termos da portaria AC 1, de 11/1/2017.

CONCLUSÃO

20. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade de Márcio José da Fonseca Lyra, e quantificar adequadamente o débito a ele atribuído, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, o responsável abaixo indicado, em decorrência das condutas praticadas, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram as irregularidades demonstradas a seguir:

Débito relacionado somente ao responsável Márcio José da Fonseca Lyra (CPF: 359.281.664-00), Prefeito Municipal de São José da Laje/AL, no período de 1/1/2009 a 31/12/2012, na condição de gestor dos recursos.

21.1. Irregularidade: ausência de documentos comprobatórios de despesa realizada com recursos do FNAS

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 32, 33 e 45.

Normas infringidas: Art. 37, caput c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 2001967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 7º, da Portaria MDS 625/2010.

Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 27/10/2021: R\$ 567.351,42

Conduta: deixar de apresentar a documentação comprobatória da despesa tais como: notas de empenho, notas fiscais, cópias de cheques, extratos bancários, relação de pagamento e comprovantes de pagamento (cópia de cheques e de transferências bancárias), a fim de demonstrar que os recursos repassados ao município de São José da Laje/AL foram utilizados na finalidade para a qual foram repassados.

Nexo de causalidade: a não comprovação das despesas realizadas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do FNAS, resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a documentação comprobatória das despesas realizadas necessária à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

Irregularidade: inexecução total do objeto do Projovem

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 5, 8, 20, 27, 33, 40, 45 e 48.

Normas infringidas: Art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 13, da Portaria MDS 171/2009.

Cofre credor: Fundo Nacional de Assistência Social.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 27/10/2021: R\$ 211.283,16

Conduta: deixar de comprovar o funcionamento dos coletivos do Projovem, os quais deveriam ser custeados com recursos repassados pelo FNAS para a execução de serviços socioassistenciais no referido programa.

Nexo de causalidade: não funcionamento dos coletivos do Projovem resultou em prejuízo ao erário correspondente ao valor total repassado.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível



conduta diversa da praticada, qual seja, efetuar pagamento dos serviços somente após a sua execução.

b) informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) encaminhar cópia da presente instrução ao responsável, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa e/ou razões de justificativa;

e) esclarecer ao responsável, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação ou à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Secex-TCE/D4, em 27 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS
GONÇALVES
AUFC – Matrícula TCU 5625-1